

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 34/2016

Por Alvará de 9 de junho de 2016

Ordem Militar de Avis**Grã-Cruz**

Tenente-General João José Carvalho Lopes da Silva

Grande-OficialMajor-General Joaquim Manuel Nunes Borrego
Brigadeiro-General Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso**Comendador**

Tenente-Coronel Carlos Manuel Vicente Neves

Oficial

Major João Manuel Borges Ferreira

Cavaleiro/DamaCapitão Hugo Duarte Henriques
Capitão Sílvia Cristina Vítor Rodrigues da Silva8 de agosto de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209800039

Alvará (extrato) n.º 35/2016

Por Alvará de 18 de julho de 2016

Ordem do Mérito**Comendador**Ângelo André Ferreira Girão
Diogo Miguel Rafael
Gonçalo Bonnet Alves
Hélder Pereira Nunes
João Miguel Brazão Rodrigues
José Rafael Soares Costa
Luis António Leandro Sénica
Nélson Filipe Machado Magalhães
Nuno Miguel Cordeiro Ferrão
Reinaldo Miguel Silva Ventura
Ricardo Jorge da Silva Barreiros

Por Alvará de 10 de julho de 2016

Ordem do Mérito**Comendador**Ana Dulce Félix
Elsa Marisa Branco Barros Rodrigues
Fernando Ismael Fernandes Pimenta
Jéssica de Barros Augusto
Patrícia Mbengani Bravo Mamona
Sara Isabel Fonseca Moreira
Tsanko Arnaudov Rosenov
Vanessa de Sousa Fernandes9 de agosto de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209801902

**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 10419/2016

Nos termos do artigo 46.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, foi aprovado o Regulamento do período experimental para ingresso nas carreiras parlamentares.

**Regulamento do Período Experimental
para Ingresso nas Carreiras Parlamentares****CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação e objetivos****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O período experimental, em regime de estágio probatório, para ingresso nas carreiras de assessor parlamentar, de técnico de apoio parlamentar e de assistente operacional parlamentar, previsto no Estatuto dos Fun-

cionários Parlamentares (EFP), aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, doravante designado por Estatuto, rege-se pelo disposto no presente Regulamento e nas regras que forem fixadas no respetivo plano de estágio e aplica-se a todos os candidatos admitidos findo um procedimento concursal.

Artigo 2.º**Objetivos**

1 — O período experimental destina-se a comprovar se o estagiário possui as competências e o perfil exigidos pelo posto de trabalho que vai ocupar.

2 — O período experimental tem como objetivos a preparação e a formação teórico-prática do estagiário para o desempenho eficaz e competente das funções de funcionário parlamentar, bem como a avaliação da sua aptidão e capacidade de adaptação ao serviço.

CAPÍTULO II**Do período experimental****Artigo 3.º****Natureza e duração**

1 — O período experimental tem caráter probatório e a duração de 18 meses, nos termos do disposto no artigo 39.º do Estatuto, começando